



MUNICÍPIO DO PORTO SANTO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DO CANAL DE DENÚNCIA

Índice

1. Enquadramento.....	3
2. Canal de Denúncia.....	3
3. Âmbito das infrações a denunciar.....	3
4. Forma de apresentação da denúncia.....	4
5. Tramitação e Decisão	4
6. Precedência entre os meios de denúncia	6
7. Proibição de retaliação contra o/a denunciante.....	6
8. Confidencialidade.....	7
9. Tratamento de dados pessoais	7
10. Conservação de denúncias.....	7
11. Medidas de apoio ao/à denunciante	7
12. Responsabilidade do/a denunciante.....	8
13. Disposições finais	8

Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia

1. Enquadramento

Em conformidade com o Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações (doravante RGPDI), aprovado pela Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpôs a Diretiva (EU) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União e do n.º 1 do artigo 8.º do Anexo do Regime Geral da Prevenção e da Corrupção (doravante RGPC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, as autarquias locais estão obrigadas a criarem canais de denúncia.

De acordo com o conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, as autarquias locais deverão adotar um código de conduta em matéria de ética profissional e prevenção e combate ao assédio no trabalho.

O Canal de Denúncia permite a submissão de denúncias no âmbito da legislação supracitada.

O presente Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia tem como objetivo regular o referido canal, disponibilizando informação adequada àqueles que pretendem denunciar uma infração. Constitui-se como um instrumento de monitorização das medidas de prevenção e de transparência do Município do Porto Santo, garantindo a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou anonimato dos/as denunciantes e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas, nos termos do disposto do RGPDI.

2. Canal de Denúncia

O Canal de Denúncia é um instrumento de autorregulação que permitirá ao Município do Porto Santo, perante factos conhecidos e relatados de boa-fé, atuar a corrigir eventuais atuações ilícitas e prevenir a sua ocorrência futura, garantindo o cumprimento da lei, regulamentos e procedimentos em vigor e uma atuação exclusivamente orientada para a prossecução do interesse público, permitindo a apresentação de denúncias internas e de denúncias externas.

O Canal de Denúncia Interna tem como objetivo receber as denúncias, exclusivamente, apresentadas por trabalhadores/as do Município do Porto Santo, nos quais se incluem:

- a) Os/as trabalhadores/as com vínculo de emprego público ao Município do Porto Santo;
- b) Os/as prestadores/as de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores/as, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
- c) Os membros dos Órgãos Executivo e Deliberativo do Município;
- d) Os/as voluntários/as e estagiários/as, remunerados/as ou não remunerados/as.

Todas as restantes pessoas deverão aceder ao Canal de Denúncia Externa.

3. Âmbito das infrações a denunciar

Nos termos do artigo 2.º do RGPDI pode ser denunciado qualquer ato ou omissão contrário a regras nacionais ou comunitárias, incluindo as que prevejam crimes ou contraordenações referentes aos seguintes domínios:

- i. Contratação pública;
- ii. Serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo;
- iii. Segurança e conformidade dos produtos;
- iv. Segurança dos transportes;
- v. Proteção do ambiente;
- vi. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
- vii. Segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal;
- viii. Saúde pública;
- ix. Defesa do consumidor;
- x. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação.

Podem, ainda, ser denunciadas situações de incumprimento do Código de Ética e Conduta ou de normas que respeitem situações de não conformidade, nomeadamente, sobre situações suscetíveis de violar ou comprometer o cumprimento dos princípios legais, regulamentares e éticos a que estão vinculados todos/as os/as trabalhadores/as do Município do Porto Santo, no estrito cumprimento das respetivas funções ou a preservação da imagem, reputação ou confiança institucional.

4. Forma de apresentação da denúncia

As denúncias devem ser efetuadas:

- i. De forma concreta e objetiva, atendendo a critérios de relevância dos factos, boa-fé, substancialidade e veracidade;
- ii. Com o devido fundamento e enquadramento, e
- iii. Facultar os seguintes elementos:
 - a. Motivo da comunicação;
 - b. Data da ação;
 - c. Natureza da infração (identificação da norma violada);
 - d. Apresentação de provas relacionadas com a situação reportada, se aplicável;
 - e. Local/Unidade Orgânica;
 - f. Pessoas envolvidas.

Para a apresentação de denúncias, o Município do Porto Santo disponibiliza uma plataforma no seu sítio da *internet*, disponível em www.cm-portosanto.pt.

5. Tramitação e Decisão

- **Canal de Denúncia Interna**

O Canal de Denúncia Interna é operado internamente, cabendo o tratamento das denúncias internas exclusivamente aos/as trabalhadores/as designados/as para o efeito.

Em função das informações preliminares, são desenvolvidas as ações necessárias à confirmação inicial da existência de fundamentos suficientes para que o processo siga os seus trâmites.

No prazo de sete dias após a receção da denúncia o/a denunciante é notificado/a, no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem na plataforma eletrónica, caso seja anónimo/a, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informando de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade de denúncia interna – n.º 1 do artigo 11.º do RGPD.

Confirmada a existência de fundamentos suficientes, a denúncia deve ser encaminhada, remetendo-se o processo, com a devida proteção de confidencialidade do/a denunciante e de outros dados pessoais, para apreciação, seguindo os trâmites que são requeridos, com o devido acompanhamento junto dos serviços competentes.

O/a denunciante será informado/a de forma fundamentada, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo/a, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia – n.º 3 do artigo 11.º do RGPD.

O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

- **Canal de Denúncia Externa**

O Canal de Denúncia Externa é independente e autónomo dos restantes canais de comunicação do Município do Porto Santo, cabendo o tratamento das denúncias externas exclusivamente aos/as trabalhadores/as designados/as para o efeito.

No prazo de sete dias após a receção da denúncia o/a denunciante é notificado/a, no seu endereço eletrónico e/ou por mensagem na plataforma eletrónica, caso seja anónimo/a, da receção da mesma e da possibilidade de virem a ser solicitados elementos adicionais que se mostrem necessários a uma adequada análise das ações ou omissões reportadas e informando de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma de admissibilidade de denúncia externa – n.º 1 do artigo 15.º do RGPD.

Decorre do n.º 4 do artigo 14.º do RGPD que analisada a denúncia, e após a prática dos atos adequados à verificação das alegações do/a denunciante, a mesma será arquivada, mediante decisão fundamentada a notificar ao/a denunciante quando:

- i. A infração denunciada é de gravidade diminuta, insignificante ou manifestamente irrelevante;
- ii. A denúncia é repetida e não contém novos elementos de facto ou de direito que justifiquem um seguimento diferente do que foi dado relativamente à primeira denúncia; ou
- iii. A denúncia é anónima e dela não se retirem indícios de infração.

O/a denunciante será informado/a de forma fundamentada, para o seu endereço eletrónico e/ou por mensagem colocada na plataforma eletrónica, caso seja anónimo/a, no prazo de três meses a contar da data da receção da denúncia ou no prazo de seis meses caso a complexidade da denúncia o justifique das medidas previstas ou tomadas para dar seguimento à denúncia – n.º 3 do artigo 15.º do RGPD.

O/a denunciante pode requerer, a qualquer momento, que as autoridades competentes lhe comuniquem o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de quinze dias após a respetiva conclusão.

6. Precedência entre os meios de denúncia

Nos termos do artigo 7.º do RGDPI, o/a denunciante só pode recorrer a canais de denúncia externa quando:

- a) Não exista canal de denúncia interna;
- b) O canal de denúncia interna admita apenas a apresentação de denúncias por trabalhadores/as, não sendo o/a denunciante;
- c) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida a nível interno ou que existe risco de retaliação;
- d) Tenha inicialmente apresentado uma denúncia interna sem que lhe tenham sido comunicadas as medidas previstas ou adotadas na sequência da denúncia nos prazos previstos no artigo 11.º; ou
- e) A infração constitua crime ou contraordenação punível com coima superior a 50 000€.

A divulgação pública da denúncia só pode ocorrer quando o denunciante:

- a) Tenha motivos razoáveis para crer que a infração pode constituir um perigo iminente ou manifesto para o interesse público, que a infração não pode ser eficazmente conhecida ou resolvida pelas autoridades competentes, atendendo às circunstâncias específicas do caso, ou que existe um risco de retaliação inclusivamente em caso de denúncia externa; ou
- b) Tenha apresentado uma denúncia interna e uma denúncia externa, ou diretamente uma denúncia externa nos termos previstos na presente lei, sem que tenham sido adotadas medidas adequadas nos prazos previstos para o efeito.

7. Proibição de retaliação contra o/a denunciante

Nos termos do artigo 21.º do RGPDI, é proibido praticar atos de retaliação contra o/a denunciante:

- i. Considera-se retaliação qualquer ato ou omissão que, direta ou indiretamente, em contexto profissional e motivado pela denúncia, possa causar ou cause efetivamente danos patrimoniais ou não patrimoniais ao/à denunciante;
- ii. As ameaças ou a sua tentativa são igualmente considerados atos de retaliação. A prática de atos de retaliação dita a obrigação de indemnização ao/à denunciante.

Os seguintes atos presumem-se como retaliação, até prova em contrário, quando praticados até dois anos após a denúncia:

- i. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do/a trabalhador/a ou incumprimento de deveres laborais;
- ii. Suspensão de contrato de trabalho;
- iii. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
- iv. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o/a trabalhador/a tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
- v. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
- vi. Despedimento;

- vii. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o/a denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
- viii. Resolução de contato de fornecimento ou de prestação de serviços;
- ix. Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo conforme definidos no Código do Procedimento Administrativo.

8. Confidencialidade

A tramitação das denúncias é efetuada numa plataforma eletrónica, que assegura a privacidade por defeito, garantindo que toda a informação relacionada com as denúncias circula de forma encriptada.

Cada processo será tratado como confidencial e de acesso restrito, ficando todas as pessoas que tiverem recebido informações sobre a denúncia, designadamente os/as responsáveis por receber ou dar seguimento à informação nelas contida obrigados/as a sobre ela, guardar sigilo.

Nos termos legais, a identidade do/a denunciante só poderá ser divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial, nos termos definidos pelo n.º 3 e 4 do artigo 18.º do RGPD.

9. Tratamento de dados pessoais

Nos termos do artigo 19.º do RGPD, no tratamento de dados pessoais, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais, será observado o previsto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto e na Lei n.º 59/2019 de 8 de agosto.

Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados.

10. Conservação de denúncias

Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do RGPD, o registo das denúncias deverá ser mantido e conservado, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

11. Medidas de apoio ao/à denunciante

Nos termos do artigo 22.º do RGPD, os/as denunciantes beneficiam das seguintes medidas de apoio:

- i. Proteção jurídica;
- ii. Medidas para proteção de testemunhas em processo penal;
- iii. Auxílio e colaboração das autoridades competentes a outras entidades para garantir a proteção do/a denunciante contra atos de retaliação, inclusivamente através de

- certificação de que o/a mesmo/a é reconhecido/a como tal ao abrigo do RGPDI, sempre que este/a o solicite;
- iv. Informação disponibilizada no Portal da Justiça, pela Direção-Geral da Política de Justiça sobre proteção dos/as denunciantes;
 - v. Acesso ao direito e aos tribunais, para defesa dos seus direitos e interesses legalmente protegidos.

12. Responsabilidade do/a denunciante

Nos termos do artigo 24.º do RGPDI, os/as denunciantes não incorrem em responsabilidade por violação de deveres de confidencialidade ou outros, sempre que a denúncia seja feita de acordo com os requisitos impostos por este normativo legal, nomeadamente:

- i. Não constitui fundamento de responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal;
- ii. Não responde pela violação de eventuais restrições à comunicação ou divulgação de informações constantes da denúncia ou da divulgação pública, sem prejuízo dos regimes de segredo salvaguardados no n.º 3 do artigo 3.º do RGPDI;
- iii. Não é responsável pela obtenção ou acesso às informações que motivam a denúncia ou a divulgação pública, exceto nos casos em que a obtenção ou acesso às informações constitua crime.

O disposto supra não prejudica a eventual responsabilidade dos/as denunciantes por atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou a divulgação pública, ou que não sejam necessários à denúncia ou à divulgação pública de uma infração nos termos do RGPDI.

13. Disposições finais

Compete ao Município do Porto Santo, na qualidade de autoridade competente, a publicitação do Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia no seu sítio da *internet*, contendo as informações previstas no RGPDI.

O presente manual será revisto a cada três anos ou sempre que se operem alterações que o justifiquem, procedendo-se à sua divulgação através dos meios de comunicação adequados.

Para quaisquer dúvidas, esclarecimento ou pedidos de informação deverão contactar os serviços do Município através dos canais próprios, pelo que, em caso de necessidade, serão encaminhados para o/a Responsável de Tratamento das Denúncias.

Elaborado nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 8.º e 16.º do RGPDI, conjugado com os artigos 8.º e 11.º do Anexo do RGPC.

O presente Manual de Procedimentos do Canal de Denúncia foi aprovado na reunião de Câmara Municipal do dia ... e entra em vigor no primeiro dia útil após a sua aprovação.